Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

LEI N. 1.199

CRIA PONTO DE TAXI NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado um Ponto de taxi, a título precário, com capacidade de para 01 (um) veículo, na sede da cidade de Anchieta, localizado na Avenida Anchieta, esquina com a Rua Olinda, nas proximidades do Paço Municipal e do Fórum da Comarca de Anchieta.

Art. 2°. Os interessados em lotar o Ponto de Taxi, deverão motivar pedido através de requerimento circunstanciado ao Prefeito Municipal, demonstrando interesse na prestação do serviço, devendo o veículo estar disponível à população durante o período de 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 1° . Na petição dirigida ao Prefeito Municipal, os interessados deverão fazer constar o ano do veículo, não podendo este ultrapassar a 05 (cinco) anos da data de fabricação, as características especificas do veículo, condições e segurança, vistoria do veículo, habilitação do condutor, além de outras exigências que se fizerem necessárias para a fiel segurança dos usuários.

§ 2°. Os interessados deverão fazer constar por escrito, a ciência das obrigações da legislação de Trânsito, do DETRAN e regulamentos que regem a matéria, não estando a Municipalidade responsável por quaisquer danos causados aos usuários ou veículos, em função da concessão provisória dos serviços de taxi.

Art. 3°. O Prefeito Municipal poderá conceder a ocupação do ponto, a título precário, até que a Administração Municipal promova a competente Concorrência Pública para concessão dos serviços constantes desta Lei, sem que caiba ao interessado qualquer direito ou vantagem pela ocupação provisória.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 14 de abril de 2000.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta secretaria em data supra.

Odete Ines Scalco
Secret. de Administração

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000